



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Vieram anexos ao projeto cópia do Estatuto da Associação e plano de trabalho.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o Município de Deodápolis/MS não possui entidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e que os custos de instalação e manutenção de um local apropriado, com profissionais qualificados, para atender a essa demanda traria muito mais gastos ao Município; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, o parecer é favorável à aprovação do projeto.



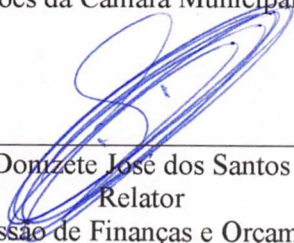
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 014 de 13 de março de 2026.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 014 de 13 de março de 2026.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.

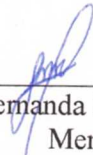


Domizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos